



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO  
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 174 - IPANGUAÇU/RN, quarta-feira 28 de dezembro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades do pessoal que compõe a equipe de Tecnologia da Informática - TI com insumos de construção e apoio, de modo a garantir que os servidores que cuidam dos serviços de TI possam desenvolver suas atividades com mais segurança e agilidade, bem como com qualidade, garantindo sempre que a manutenção dos equipamentos de informática seja feita satisfatoriamente;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 568/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 810.001/2022, liquidado através nota de liquidação nº 502/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

**Jefferson Charles de Araújo Santos**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**João Batista Bertolto Gomes**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Joelton Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à realização de serviços de execução de readequação do local onde funcionava o antigo telecentro, localizado no Centro Integrado da Cidadania – CIC, para alocação da sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, de modo garantir que o referido órgão conte com uma sede

própria, além de garantir um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria, tendo em vista a disposição de uma estrutura melhor para desenvolvimento de suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo nº 583/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à realização de serviços de execução de readequação, notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito sob o CNPJ de nº 26.094.503/0001-67, referente ao empenho de nº 913.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 477/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

**Jefferson Charles de Araújo Santos**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Mara Carmelita Pessoa Lopes e Lopes**

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Joelton Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **M. GUEDES DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle, Cessão, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios em razão ao acompanhamento e a ultimação dos autos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos Federais, vinculados a Convênios/SICONV ou acordos firmados entre este Município e as referidas entidades públicas, com a elaboração e execução de planos de trabalho e prestação de contas e repasses para o município;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº **0/2022** refere-se à prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **M. GUEDES DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.888.577/0001-11**, referente ao empenho de nº

**701.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 557/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **G M G DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle da Administração Pública Municipal, bem como da operacionalidade de toda a parte contábil do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº **1.016/2021** refere-se à prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto

Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **G M G DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **12.999.878/0001-61**, referente ao empenho de nº **103.007/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 556/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo tipo

pick-up média para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, tendo em vista que o município não dispõe de veículos próprios suficientes para subsidiar as atividades administrativas que necessitam do uso de veículos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **934/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a contratação de serviços de locação de veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.500.540/0001-95**, referente ao empenho de nº **401.002/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 545/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de

2022. **Jefferson Charles de Araújo**

**Santos** Prefeito do Município de

Ipanguaçu/RN

**João Batista Bertoldo Gomes**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Joelton Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 565/2022 – GS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPANGUAÇU**, Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, dispõe da escolha dos novos membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Fundeb, para o quadriênio 2022 – 2026.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Francilda de Souza Barbalho

Suplente: Francisco Eduardo Signo de Siqueira

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Enilda de Souza Barbalho

Suplente: Jacira Fernandes de Farias Lopes

III – Representantes dos Professores:

Titular: Maria Helena da Silva

Suplente: Joildo Lobato Bezerra

IV – Representantes dos Técnicos-Administrativos:

Titular: Maria Elizete da Silva

Suplente: Renna Dayse de Melo Alcântara

V – Representantes dos Diretores:

Titular: Amarilucia de Oliveira Siqueira

Suplente: Maria Margareth Targino da Silva

VI – Representantes dos Pais:

Titular: Maria Amaries Saraiva

Suplente: Zeneide Fernandes de Moraes

Titular: Elyse Monique de Lemos

Suplente: Rivânia Carla Tomaz

VII – Representantes dos Estudantes:

Titular: Sabrina de Souza Barreto

Suplente: Fernando Luis R. Varela

Titular: Davilla da Silva Araújo

Suplente: Manoel Cleyton Vieira

VIII – Representantes Conselho Municipal de Educação:

Titular: Amailza Fonseca dos Santos Rodrigues

Suplente: Cássia de Fátima Souza Melo

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Marcos Antônio Higino

Suplente: Nailde Nunes

LEIS

X – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Emerson Emanoel Silva de Carvalho

Suplente: Francineide Santos de C. Oliveira

Titular: Mara Núbia de França

Suplente: Luiz Antônio Tavares de Lira

INTERESSE PÚBLICO

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

XI – Representantes da Escola Quilombola:

Titular: Josefa Tavares Pinto

Suplente: Carlos Alberto da Silva

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XII – Representantes da Escola do campo:

Titular: Maria Elizabete da Silva Bezerra

Suplente: Deborah Araújo da Fé

Presidente: Maria Helena da Silva

Vice-presidente: Amarilucia de Oliveira Siqueira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**SERJANE DE ARAÚJO**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e  
Cultura

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24